

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 339 DE 26 de fevereiro de 2026

Pré-Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Córrego Grande, P-6 - Correntes – Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai município de Itiquira/MT empreendedor(a) Aristide Aimi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art. 7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00111/2026/CSB/SEMA, de 19 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/43069.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-Classificar a Barragem localizada no município de Itiquira/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36537 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Aristide Aimi
- VI. Município/UF: Itiquira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 17°28'39,08"S e 54°52'29,67"W
- VIII. Altura (m): 3,39
- IX. Volume (hm³): 10.486,53/ 0,010

RUAC, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Grande, P-6 - Correntes – Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai

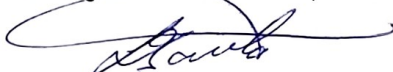
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00111/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2026

Assunto: Parecer Técnico de Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra a ser ampliada SNISB nº 36537.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

Observação deste parecer: No requerimento protocolado, a parte interessada solicitou a classificação quanto à segurança de barragem destinada à acumulação de água para usos múltiplos, exceto geração de energia elétrica, localizada no Córrego Grande, nas coordenadas geográficas Lat.: 17°28'39,08" S e Long.: 54°52'29,67" W, situada na Fazenda Gaúcha, Município de Itiquira/MT, inscrita no CAR sob o nº MT56043/2019. Como medida de verificação preliminar, procedeu-se à análise das imagens de satélite constantes no banco de dados da SEMA, por meio da qual foi constatada a existência de estrutura de barramento implantada no local indicado. Conforme documentação técnica apresentada, o responsável técnico informa a previsão de ampliação das dimensões do barramento, com consequente aumento da capacidade de armazenamento do reservatório (págs. 146–149). Dessa forma, considerando a intervenção pretendida e em observância ao disposto no art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens ou ampliação que implique alteração das características atuais do empreendimento, faz-se necessária a realização de pré-classificação quanto à segurança da barragem, com fundamento no Dano Potencial Associado (DPA), constituindo este o objeto do presente parecer técnico.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600111A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

documental:

- Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA em nome de Cláudio Beno Junges. (Págs. 3-12);
- Requerimento Padrão em nome de Aristide Aimi (CPF nº 373.385.609-00), assinado pelo requerente (Págs. 13-14);
- Formulário 28 e anexos (Pág. 15);
- Anexos da Resolução CNRH nº 241/2024 (Págs. 16-24);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR nº 033/40.615.921-81) (Págs. 25-26);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Págs. 27);
- Cópia do Recibo de Inscrição – CAR-MT nº MT88146/2023, com as matrículas do imóvel nº 515 e 479, área total da propriedade de 1.233,2907ha (Págs. 28-29);
- ART nº 1220250194588 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades técnicas na barragem de: estudo hidrológico, projeto, inspeção, levantamento topográfico e batimétrico, “ Estudos Hidrológicos, Projetos Básicos e Estudo de Ruptura Hipotético da Fazenda Gaúcha” (Págs. 30-31);
- Cópia da documentação do responsável técnico, Eng. civil André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, Cadastro junto a SEMA-MT; comprovante de endereço (Págs. 32; 42; 45-46);
- Documentos da ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 30.614.089/0001-47), como sócios André Luiz Machado e Giovana Mioranza: Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Terceira Alteração Contratual e consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ) (Págs. 33-41; 43-44);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído – Fazenda Gaúcha – Aristide Aimi, contendo:
- Mapa da área do imóvel, mapa da localização do empreendimento, Ficha de Inspeção Regular de Barragem de Terra – Fazenda Gaúcha; quadro de informações básica do barramento; mapa da bacia e Sub-bacia hidrográfica; Mapa do tipo de solo; mapa do arranjo do barramento; estudos hidrológicos, mapa da bacia hidrográfica; estudo de estabilidade, arranjo do reservatório; Proposta para aumento da capacidade do reservatório – Ampliação do Reservatório; Plano de manutenção/ações de manutenção; cronograma de obra reparo das anomalias; cronograma de obra – vertedor – dissipador; indicação de classificação da barragem; relatório fotográfico (Págs. 47-199);
- Mapas: Bacia Hidrográfica e Sub-bacia hidrográfica; solo; acesso ao empreendimento; área do imóvel; localização barramento; bacia hidrográfica; locação da barragem; reservatório (Págs. 200-208);
- Projeto “As Built barramento” - Folhas 1/9 a 9/ 9 (Págs. 209-217);
- Projeto “Elaboração do aumento da capacidade do reservatório” - Folhas 1/4 a 4/4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(Págs. 218-221);

- “Mancha de inundação de rompimento hipotético” - Fazenda Gaúcha – Aristide Aimi (Págs. 222-248);
- Termo de anexo não paginável “01- ARQUIVO AUXILIAR” (Pág. 249).

E nas complementações (Págs. 257-271): Cópias da matrícula nº 479 Fazenda Aimi e matrícula nº 515 Fazenda Gaúcha; Cópia da documentação de Aristide Aimi: CNH.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Aristide Aimi
CPF/CNPJ:	373.385.609-00
Localização do empreendimento:	Estrada Vicinal, S/N, Zona Rural, Fazenda Gaúcha, Itiquira – MT, CEP: 78790-000
Acesso a barragem	Partindo de Itiquira, siga pela Avenida Corumbá até acessar a MT-299. Continue por aproximadamente 76,65 km até o entroncamento com a BR-163. Nesse ponto, vire à esquerda e percorra cerca de 4 km pela BR-163. Em seguida, vire à direita retomando a MT-299 e siga por mais 6,80 km. Depois, vire à esquerda na MT 471 e percorra mais 3,85 km. Por fim, vire à direita na MT-471 e continue por 8,05 km até chegar à sede da Fazenda, onde se localiza o barramento. Conforme Mapa “Acesso ao empreendimento (Pág. 202)
Nº CAR:	MT88146/2023
Município/UF:	Itiquira/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego Grande
Propriedades Limites da barragem:	Áreas agrícolas/vias locais/outro barramento
Sub-bacia/Bacia:	P-6 - Correntes – Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Índice de pluviosidade (mm)*	1.450
Área de drenagem (Km²)**	64,54

*Fonte: SIMLAM,2026. **Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O barramento faz divisa com quatro tanques escavados na região lateral da ombreira esquerda.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Gaúcha
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	17°28'13,08"S e 54°52'29,67"W
Altura máxima projetada (m)	3,39
Cota do coroamento (m)	410,18
Comprimento do coroamento (m)	124,95
Largura média do coroamento (m)	4,15
Largura da base do talvegue (m)	17,57
Tipo de material	Terra
Tipo estrutural da barragem	Homogênea
Inclinação do talude jusante/montante	1V:2,20H/1V:1,80H
Tipo da fundação	Aluvião
ReservatórioNome	Fazenda Gaúcha
Cota do nível normal de operação (NNO) (m):	408,77
Cota do nível máximo maximorum (NMM) (m):	409,62
Área inundada (NNO) (m²)/(ha):	5.181,41/ 0,51
Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³):	7.913,57/0,007
Área inundada (NMM) (m²)/(ha):	5.429,06/ 0,54
Capacidade de armazenamento (NMM) (m³)/(hm³):	10.486,53/ 0,010
Borda livre (m):	0,56
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR (anos)	93,34/500

Estruturas hidráulicas existentes (Pág. 6; 15; 96-103)

Monge extravasor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento existe um tubo metálico, diâmetro de 1,00m, 13,80 de comprimento, declividade de 1%, TR de 500 anos.

Vazão da estrutura (m³/s)	2,48
---------------------------	------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota da soleira (m)	407,35
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro (17° 28' 39.03" S e 54° 52' 29.35" W)

Estruturas hidráulicas existentes (Pág. 15; 103-111)

Extravasor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento existe um extravasor, composto por um tubo metálico, diâmetro de 1,00m, comprimento de 7,45m, declividade de 1%, velocidade de saída de 3,647 m/s, TR de 500 anos.

Vazão da estrutura (m³/s)	2,79
Cota da soleira (m)	409,12
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda (17° 28' 40.07" S e Longitude 54° 52' 28.64" W)

Obras Previstas – Vertedor (Pág. 111-115;162;216)

1) Projeto do vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico será construído um vertedor trapezoidal, em concreto, tipo passagem molhada, base de 18,00m, lâmina d'água de 0,75cm acima da soleira do vertedor, coeficiente de runoff de 0,013, inclinação de 0,8%, TR de 500 anos, velocidade de saída de 4,775m/s.

2) Dissipação de energia: enrocamento, conforme apresentado no projeto "As Built Barramento", Folhas 8/9 e 9/9 "IMPLANTAÇÃO DO ENROCAMENTO ATÉ O CANAL JÁ EXISTENTE LOCALIZADO NA SAÍDA DO MONGE EXTRAVASOR".

Cronograma de obra – vertedor - dissipador: As atividades terão início em 07/07/2026 e finalização em 05/09/2026.

Vazão da estrutura (m³/s)	91,33
Cota da soleira (m)	408,87





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização da estrutura hidráulica no barramento Ombreira direita
(17° 28' 38.54" S e 54° 52' 30.15" W)

Obras Previstas – Ampliação do reservatório (Pág. 146-149; 218-221)

Ampliação do reservatório: De acordo com o responsável técnico, será realizado a "escavação de dois tanques de piscicultura localizados ao lado do reservatório atual, integrando essa área ao corpo do reservatório existente. Para viabilizar essa ampliação, será necessário o aumento do barramento. No entanto, a estrutura do barramento já se encontra executada, pois atualmente já atua na contenção da água dos tanques vizinhos. Em anexo, seguem as pranchas referentes à proposta de ampliação".

E ainda, informou que, "[...] Considerando a proposta de ampliação do reservatório, será necessário estender o comprimento do coroamento para garantir a contenção total do novo volume de água. Com essa ampliação, o barramento passará a ter 179,50 metros de extensão, adequando-se à nova geometria do reservatório".

- Projeto "Elaboração do aumento da capacidade do reservatório" - Folhas 1/4 a 4/4 (Pág. 218-221);

- Cronograma de obras "Cronograma de obra reparo das anomalias": As atividades terão início em 28/07/2026 e finalização em 01/09/2026.

Reservatório	Nome	Fazenda Gaúcha
(Após a ampliação)	Cota do nível normal de operação (NNO) (m):	408,77
	Cota do nível máximo maximorum (NMM) (m):	409,62
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha):	13.592,79/1,3
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³):	15.645,31/0,015
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha):	14.053,66/1,4
	Capacidade de armazenamento (NMM) (m³)/(hm³):	21.848,75/0,021





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão mínima remanescente (Pág. 15)	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo monge extravasor, localizado na ombreira esquerda, de acordo com o memorial descritivo, a "estrutura hidráulica é responsável por verter a vazão mínima remanescente correspondente a 1,645401 m ³ /s". Ressalta-se que, a vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga (GOUT)/SEMA-MT.
Segurança Estrutural (Págs. 122-140;162)	De acordo o estudo de estabilidade, a partir dos resultados de ensaio do solo, determinação do limite de liquidez, por meio simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Os resultados constam na " As Figuras 50 e 51 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,416 e 2,701 [...]", e, " O FSmín da etapa de operação é de 2,552 como mostra a Figura 52 [...]", para análise sísmica o resultado foi de 2,018. Para percolação conforme apresentado nas figuras 54 e 55. Cronograma de obras de reparo das anomalias: As atividades terão início em 16/06/2026 e finalização em 01/09/2026. Observação deste parecer: Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexos I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no Estudo de ruptura do barramento – “Mancha de inundação de rompimento hipotético” - Fazenda Gaúcha – Aristide Aimi (Págs. 222-248). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o software HEC-RAS 6.2, para a condição de galgamento, pico de cheia de $93,34 \text{ m}^3/\text{s}$,

Ω



SEMAPAR202600111A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

considerando os seguintes parâmetros: altura da barragem de 3,39m, volume da barragem de 10.486,53m³, largura da brecha de 7,68m e tempo de formação de 0,17h, a mancha de inundação abrange uma área de 17,96ha, conforme apresentando na Figura 6: Mancha de Inundação. Ao final concluiu que, “[...] verificou-se que não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo, apenas uma estrada de uso vicinal e uma barragem localizada em outra propriedade [...]”.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local, mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação)	2
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural na área afetada)	1
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		5

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Neste contexto, critérios gerais, como a barragem será ampliada, a determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

q



SEMAPAR202600111A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (CT2)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)		
Tipo de fundação (CT4)		
Idade da barragem (CT5)		
Vazão de projeto (CT6)		
CT = Somatória (CT1 até CT6)		

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)		
Percolação (EC3)		
Deformações e Recalques (EC4)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)		
EC = Somatória (CT1 até CT5)		

PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Existência de documentação de projeto (PSB1)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)		
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PSB3)		
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)		
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)		
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Barragem:	Fazenda Gaúcha
Razão Social:	Aristide Aimi

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPA são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTO
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	

INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	
$CT + EC + PSB$	

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH nº 241 de 10 de setembro de 2024.

5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

BAIXO. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. A finalização do processo de classificação da barragem em ampliação ocorrerá após a conclusão das obras, ocasião em que será realizada a análise conjunta do DPA e do CRI correspondentes.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 36537.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; por meio da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Outubro/2026 (Conforme cronograma de obra)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Outubro/2026 (Conforme cronograma de obra)
--	--

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta coordenadoria dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II".

2. Protocolizar os projetos 'As Built' após conclusões da ampliação do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura modificada. Além disso, apresentar o relatório fotográfico durante a execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
300/2026	36525	Luiz Antônio Guareschi.	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	13°20'45.41"S 55°18'33.27"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
339/2026	36537	Aristide Aimi.	Barragem	Córrego Grande, P-6 - Correntes - Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai	Itiquira/MT	17°28'39,08"S 54°52'29,67"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Não se aplica (pré-classificação) Volume: Muito Pequeno
340/2026	36538	Bom Futuro Agrícola LTDA	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio Teles Pires, UPG A-11 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Tapurah /MT	12°25'52,86"S Long:56°11'17,04"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
341/2026	36543	Prefeitura Municipal de Ponte Branca	Barragem	Córrego do Mato, TA-3 Alto Araguaia - Sub-bacia do Rio Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia	Ponte Branca/MT	16°45'15,01"S 52°49'43,14"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
342/2026	36522	Airton Nogueira Costa	Barragem	Sem denominação, P-7 / Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia do Hidrográfica do Paraguai.	Poconé/MT	16°03'59.76"S 56°43'13.06"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
343/2026	36541	AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP	Barragem	Sem denominação, afluente do Ribeirão Beleza, TA-1 / Sub-bacia	Vila Rica / MT	09°58'16,87"S, 51°05'59,32"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco:

				do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia.			Alto Volume: Muito Pequeno
344/2026	30922	JMS Administração e Participações S.A.	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P-6 - Correntes - Taquari / do Paraguai	Rondonópolis/MT	17°3'49,21"S 54°52'4,29"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT